



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

## **LEI MUNICIPAL Nº 1220/2022**

**SÚMULA:** Institui no Município de Cantagalo-PR o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito municipal, com a finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais sanciono a seguinte:

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público do Município de Cantagalo planejar e implementar políticas





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

públicas buscando:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - valorizar e preservar os bens culturais;
- IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;
- V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;
- IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- X - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII - favorecer e intensificar intercâmbios culturais;
- XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIV - assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA- DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 5º- O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º- O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta LEI e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 7º- Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VII - transparência e compartilhamento das informações;
- VIII - democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;
- IX - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XI - valorização dos bens culturais locais.

### CAPÍTULO V DO OBJETIVO

Art. 8º- O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 9º - Integram o Sistema Municipal de Cultura os seguintes componentes:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da LEI que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Parágrafo Primeiro: À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, Ou qualquer órgão específico da Cultura que venha a ser criado compete:

I - Promover e supervisionar as atividades de cultura do município;

II - Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;

III - Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais;

IV - Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;

V - Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

VI - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;

VII - Implementar atividades culturais e que visem o desenvolvimento social e econômico da população municipal.

Art. 11 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo-PR foi criado pela Lei 1.153/2021.

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, artistas, interessados em cultura e instituições educacionais e profissionalizantes, do município de Cantagalo e do Poder Executivo do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural - CMPC, mediante regimento interno próprio.

I- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

II- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

## CAPÍTULO VII

### Dos instrumentos de Gestão

Art. 14 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 15 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

I - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na LEI de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na LEI Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

II - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em consonância com as diretrizes tiradas nas conferências de cultura e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como LEI Municipal.

Art.16 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo:





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na LEI Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta LEI;

III - outros que venham a ser criados.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.17 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - para financiamento das políticas públicas municipais de cultura do município de Cantagalo.

Art. 18 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na LEI Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantagalo e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, depositados em conta específica, serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, via lançamento de editais públicos.

Art. 20 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento,





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único- É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 21- O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

I- Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória para todo e qualquer projeto cultural.

Art. 22 - Os benefícios da presente LEI poderão ser concedidos:

I - às pessoas físicas domiciliadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal Cultura;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal Cultura;

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultural, poderão ser aplicados nas seguinte áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, Infra-Estrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 24 - O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

### CAPÍTULO X

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura nas seguintes situações:

I- Em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

II - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura.

III- Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal.

IV- Aos técnicos ou pessoas indicadas para compor a comissão de avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço durante a vigência de seu mandato.

V- É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a LEI de Incentivo Fiscal.

VI- Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, estarão condicionados à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

### CAPÍTULO XI –

#### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 26 - Para avaliação dos Projetos Culturais, será criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais, independente e autônoma, composta por no mínimo 03 membros titulares e dois suplentes, todos de reconhecida idoneidade e capacidade indicados pela secretaria municipal de educação e cultura com seus nomes referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 27 - Os critérios que orientarão as decisões da Comissão de Análise de Projetos Culturais deverão estar explícitos nos editais de chamamento para projetos culturais e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Segundo – Ficam vedados de compor a Comissão de Análise de Projetos os participantes do edital de chamamento para projetos culturais.

Art. 28 - Para efeito desta LEI, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso aos bens culturais;
- b) fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c) estímulo à democratização das ações culturais do Município;
- d) incentivo à formação de plateia;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.
- f) Inclusão social e acessibilidade nos espaços culturais.
- g) Combate a qualquer forma de preconceito ou exclusão social.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto cultural.

- a) O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Parágrafo único- Os projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura nos editais públicos deverão apresentar contrapartida social que explicita: gratuidade e acessibilidade total das atividades.

I) A contrapartida social será definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Cantagalo.





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes orientadas pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 - A presente LEI será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar de sua vigência, no que couber.

Art. 31 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

**JOÃO  
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital

por JOÃO KONJUNSKI

Dados: 2022.12.13

15:30:33 -03'00'





Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### LEI MUNICIPAL Nº 1220/2022

**SÚMULA:** Institui no Município de Cantagalo-PR o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito municipal, com a finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais sanciono a seguinte:

#### LEI

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO III DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público do Município de Cantagalo planejar e implementar políticas



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
públicas buscando:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - valorizar e preservar os bens culturais;
- IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;
- V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;
- IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- X - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII - favorecer e intensificar intercâmbios culturais;
- XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIV - assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA- DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 5º- O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º- O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta LEI e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 7º- Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VII - transparência e compartilhamento das informações;
- VIII - democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;
- IX - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XI - valorização dos bens culturais locais.

#### CAPÍTULO V DO OBJETIVO

Art. 8º- O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

#### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 9º - Integram o Sistema Municipal de Cultura os seguintes componentes:

- I - coordenação:
  - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;
- II - instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural;



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da LEI que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Parágrafo Primeiro: À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, Ou qualquer órgão específico da Cultura que venha a ser criado compete:

- I - Promover e supervisionar as atividades de cultura do município;
- II - Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;
- III - Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais;
- IV - Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;
- V - Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;
- VI - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;
- VII - Implementar atividades culturais e que visem o desenvolvimento social e econômico da população municipal.

Art. 11 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo-PR foi criado pela Lei 1.153/2021.

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 06



### Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, artistas, interessados em cultura e instituições educacionais e profissionalizantes, do município de Cantagalo e do Poder Executivo do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural - CMPC, mediante regimento interno próprio.

I - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

II - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos instrumentos de Gestão

Art. 14 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 15 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

I - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na LEI de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na LEI Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

II - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em consonância com as diretrizes tiradas nas conferências de cultura e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como LEI Municipal.

Art.16 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo:



### Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

I - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória para todo e qualquer projeto cultural.

Art. 22 - Os benefícios da presente LEI poderão ser concedidos:

I - às pessoas físicas domiciliadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultural, poderão ser aplicados nas seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, Infra-Estrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 24 - O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:



### Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na LEI Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta LEI;

III - outros que venham a ser criados.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.17 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - para financiamento das políticas públicas municipais de cultura do município de Cantagalo.

Art. 18 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na LEI Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantagalo e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura; III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, depositados em conta específica, serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, via lançamento de editais públicos.

Art. 20 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento,



### Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

#### CAPÍTULO X

##### DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura nas seguintes situações:

I - Em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

II - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura.

III - Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal.

IV - Aos técnicos ou pessoas indicadas para compor a comissão de avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço durante a vigência de seu mandato.

V - É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a LEI de Incentivo Fiscal.

VI - Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, estarão condicionados à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

#### CAPÍTULO XI -

##### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 07



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 26 - Para avaliação dos Projetos Culturais, será criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais, independente e autônoma, composta por no mínimo 03 membros titulares e dois suplentes, todos de reconhecida idoneidade e capacidade indicados pela secretaria municipal de educação e cultura com seus nomes referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 27 - Os critérios que orientarão as decisões da Comissão de Análise de Projetos Culturais deverão estar explícitos nos editais de chamamento para projetos culturais e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Segundo - Ficam vedados de compor a Comissão de Análise de Projetos os participantes do edital de chamamento para projetos culturais.

Art. 28 - Para efeito desta LEI, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- promoção do acesso aos bens culturais;
- fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- estímulo à democratização das ações culturais do Município;
- incentivo à formação de plateia;
- valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.
- Inclusão social e acessibilidade nos espaços culturais.
- Combate a qualquer forma de preconceito ou exclusão social.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto cultural.

a) O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Parágrafo único- Os projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura nos editais públicos deverão apresentar contrapartida social que explicita: gratuidade e acessibilidade total das atividades.

I) A contrapartida social será definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Cantagalo.



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

#### DECRETO Nº 209/2022

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 810.476,47 (oitocentos e dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

**I – Anulação de Dotações (cancelamento):**

R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais);

**II – Anulação de Dotações (alteração de fonte):**

R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais);

**III – Excesso de Arrecadação:**

R\$ 783.926,47 (setecentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I e II, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Excesso de Arrecadação serão utilizados recursos por excesso de arrecadação das fontes de recursos:

000 – Recursos Ordinários Livres;

303 – Saúde – Recettas Vinculadas EC 29/00;

353 – SESA Incremento Temporário – MAC;

101 – FUNDEB – Profissionais do Ensino

103 – FUNDEB – 5% Sobre Transferências Constitucionais

**Art. 4º** - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II e III, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes orientadas pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 - A presente LEI será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar de sua vigência, no que couber.

Art. 31 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

JOÃO  
KONJUNSKI

Assinado de forma digital  
por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.12.13  
15:30:33 -03'00'



#### Município de Cantagalo - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Ato nº 1678 - Decreto nº 209/2022 de 12/12/2022	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1412 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1159	2021
<b>Despesa:</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Anulação</b>	<b>Acrescimo</b>
Suplementar	Anulação de Dotações	24.200,00	24.200,00
06 SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	2.350,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		2.350,00
10.301.0000.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE	Alteração de Fonte		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2190 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
06 SECRETARIA DE SAUDE	Acrescimo		2.350,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		2.350,00
10.301.0000.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE	Alteração de Fonte		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2170 00003 SAUDE - Recettas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
09 SECRETARIA DE ESPORTES	Anulação		4.200,00
09.001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL	Abertura		4.200,00
27.121.0000.2004 ATIVIDADES DO GABINETE - SECRETARIA DE ESPORTES			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
4430 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
09 SECRETARIA DE ESPORTES	Acrescimo		4.200,00
09.002 DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	Abertura		4.200,00
27.813.0000.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ESPORTES			
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
4500 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO	Anulação		5.000,00
10.001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,	Abertura		5.000,00
04.696.0101.2067 TURISMO EM CANTAGALO			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
4600 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO	Anulação		2.000,00
10.001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,	Abertura		2.000,00
04.696.0101.2067 TURISMO EM CANTAGALO			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4700 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO	Anulação		8.000,00
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO	Abertura		8.000,00
20.606.0100.2071 REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
4600 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO	Anulação		4.000,00
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO	Abertura		4.000,00
20.606.0100.2072 APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
5000 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO	Anulação		1.000,00
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO	Abertura		1.000,00
20.606.0100.2072 APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR			
3.3.90.31.00.00 PREPARAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,			
5020 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
88 ENCARGOS ESPECIAIS	Acrescimo		20.000,00
88.811 ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		20.000,00
28.843.0120.0082 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			
3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
5340 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
Suplementar	Excesso de Arrecadação		
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Acrescimo		1.050,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura		1.050,00
04.122.0020.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE DO PREFEITO	Excesso de Arrecadação - Real - Livre		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
190 00000 Recursos Ordinários (Livre)			
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Acrescimo		1.100,00
03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	Abertura		1.100,00
04.122.0020.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE	Excesso de Arrecadação - Real - Livre		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
730 00000 Recursos Ordinários (Livre)			

Elaborado por: SILVESTRINE KELLEN, no mês de: 2022

14/12/2022 10:18:30